



CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIATENEU

BACHAREL EM SERVIÇO SOCIAL

ALEXIA FERNANDES RODRIGUES

ANA PAULA DA SILVA TEIXEIRA

CLEIDYANE FIGUEIREDO DOS SANTOS

TAYLA LUCAS BRITO

ORIENTADOR (A): EDUARDO DE CASTRO DANTAS GUERRA

**VIOLÊNCIA CONTRA MULHER: Casos de Violência Doméstica contra mulheres,
atendidas pela Casa da Mulher Brasileira na Cidade de Fortaleza- CE.**

FORTALEZA-CE

2023

**VIOLÊNCIA CONTRA MULHER: CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
CONTRA MULHERES, ATENDIDAS PELA CASA DA MULHER BRASILEIRA
NA CIDADE DE FORTALEZA- CE.**

**Alexia Fernandes Rodrigues¹
Ana Paula da Silva Teixeira²
Cleidyane Figueiredo dos Santos³
Tayla Lucas Brito⁴**

Eduardo De Castro Dantas Guerra – Prof. Orientador⁵

RESUMO

Este artigo traz uma abordagem dos casos de violência doméstica contra mulheres, atendidos pela Casa da Mulher Brasileira na Cidade de Fortaleza no estado do Ceará no setor de acolhimento, atingindo a compreensão acerca das demandas que chegam e como são distribuídos esses casos, destacando suas características, fatores de risco e possíveis medidas de prevenção. Através da pesquisa documental e bibliográfica, de cunho exploratório e investigativo, o trabalho faz uma análise aprofundada a partir de obras, livros, revistas, cartilhas, jornais, além de um breve estudo de leis e sites, fornecendo uma visão abrangente dessa problemática. As conclusões mostram a importância de oferecer subsídios para a implementação de políticas públicas eficazes no combate, prevenção e intervenção nos casos de violência doméstica contra a mulher.

Palavras-chave: Violência Doméstica Contra a Mulher. Lei Maria da Penha. Casa da Mulher Brasileira. Políticas Públicas. Prevenção e Combate à Violência.

RESUMEN

Este artículo trae un abordaje de los casos de violencia doméstica contra la mujer, atendidos por la Casa da Mulher Brasileira en la ciudad de Fortaleza en el estado de Ceará en el sector de acogida, alcanzando una comprensión de las demandas que llegan y cómo se distribuyen estos casos, destacando sus características, factores de riesgo y posibles medidas preventivas. A través de una investigación documental y bibliográfica, de carácter exploratorio e investigativo, el trabajo hace un análisis en profundidad a partir de obras, libros, revistas, cuadernillos, periódicos, así como un breve estudio de leyes y sitios web, brindando una visión integral de este problema. Las conclusiones muestran la importancia

¹ Discente do 8 semestre do curso de Serviço Social da Faculdade Uniateneu.E-mail: alexiafernandes721@gmail.com

² Discente do 8 semestre do curso de Serviço Social da Faculdade Uniateneu.E-mail: Anapaula.teixeira.2281@hotmail.com

³ Discente do 8 semestre do curso de Serviço Social da Faculdade Uniateneu.E-mail: Cleidyanei19@gmail.com

⁴ Discente do 8 semestre do curso de Serviço Social da Faculdade Uniateneu.E-mail: Talyabrito477@gmail.com

⁵ Docente e orientador do curso de Serviço Social da Faculdade Uniateneu.E-mail: Eduardo.guerra@professor.uniateneu.edu.br

de oferecer subsídios para la implementación de políticas públicas efectivas en el combate, prevención e intervención en casos de violencia doméstica contra las mujeres.

Palabras clave: Violencia doméstica contra la mujer. Ley Maria da Penha. Casa da Mulher Brasileira. Políticas públicas. Prevención y Combate a la Violencia.

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho traçou a dimensão exploratória e descritiva dos casos de violência doméstica contra mulheres, atendidas pela Casa da Mulher Brasileira na Cidade de Fortaleza no Estado do Ceará, especificamente no setor de acolhimento, atingindo a compreensão acerca das demandas que chegam e como são distribuídos esses casos.

É importante ressaltar que a violência contra a mulher é uma questão social e global que persiste como um desafio significativo na atualidade, neste caso, se configura como uma problemática que está enraizada nas desigualdades de gênero, perpetuada por normas culturais, crenças e atitudes que subjugam e desvalorizam as mulheres. Apesar dos avanços na luta pelos direitos das mulheres ao longo das últimas décadas, a violência baseada no gênero continua sendo uma violação sistemática dos direitos humanos afetando milhões de mulheres em todo o mundo (GUIMARÃES; PEDROSA, 2015).

Neste sentido, a violência doméstica, normalmente, é cometida pelo cônjuge (parceiro) da vítima, ou seja, esse parceiro íntimo é o indivíduo responsável pela forma mais comum de violência contra a mulher, a doméstica. Em nível global, até 38% dos assassinatos de mulheres são encarregados por um parceiro íntimo do sexo masculino, corroborando para uma estatística cruel de feminicídio (OPAS, 2022).

No município de Fortaleza- CE, o presente ano de 2023 já começou com o aumento de registros de violência doméstica em 27,2%, sendo um dos maiores dos últimos 6 anos. Neste caso, houve um aumento expressivo no índice, por exemplo, em comparação aos casos de violência doméstica registrados na Polícia, no Ceará, em janeiro e fevereiro de 2022, foram 2.896 denúncias, e no mesmo período de 2023 foram 3.685 casos (BORGES, 2023).

A escolha do tema surgiu pela curiosidade das autoras, que juntas partilhavam do interesse de aprofundar o conhecimento a respeito da violência sofrida pelas mulheres, com propósito de compreender as motivações que as levam a sofrer esse tipo de violência,

deixando o papel de companheiras, mães, filhas as vítimas de seus agressores no âmbito de sua unidade doméstica.

O objetivo geral deste artigo foi analisar os casos de violência doméstica atendidas na Casa da Mulher Brasileira. Os objetivos específicos consistem em: avaliar como a casa da mulher brasileira presta atendimento a essas usuárias; identificar o perfil socioeconômico das vítimas diante da influência no seu cotidiano; conhecer a Política Nacional de Enfrentamento a Violência Contra as Mulheres; apontar a importância das Políticas Públicas no combate, prevenção e enfrentamento da violência.

Ao longo deste estudo, são apresentados também os dados estatísticos, conceito e formas de violência doméstica, fatores de risco e causas da violência contra a mulher, impactos da violência doméstica na saúde física e psicológica das mulheres, Política de Enfrentamento à Violência Doméstica Contra as Mulheres e a importância das Políticas Públicas na promoção da conscientização, prevenção e o combate à violência doméstica. Assim, busca-se contribuir para a conscientização acerca da implementação de políticas públicas eficazes no combate a essa problemática.

Sendo assim, a metodologia para o desenvolvimento deste trabalho foi a pesquisa documental e bibliográfica, de cunho exploratório e investigativo. Para tal, foi realizada uma análise aprofundada a partir de obras, livros, revistas, cartilhas, jornais, além de um breve estudo de leis e sites voltados para pesquisas acadêmicas.

Portanto, o trabalho está estruturado da seguinte forma: Apresentação da fundamentação teórica, com os principais tópicos que complementam a presente literatura do tema abordado; Metodologia, com os principais métodos da pesquisa; Resultados e discussão; e Conclusão.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O presente tópico traz a contextualização da fundamentação da literatura, que neste caso, complementa o tema abordado. Além disso, apresenta as discussões dos principais autores que discorrem sobre a temática, contribuindo, desse modo, para o desenvolvimento deste artigo. Para iniciar a fundamentação, apresenta-se a seguir a contextualização breve dos casos de violência doméstica atendidos na Casa da Mulher Brasileira (CMB).

2.1 Contextualização breve dos casos de violência doméstica atendidos na Casa da Mulher Brasileira (CMB)

A Casa da Mulher Brasileira, localizada em Fortaleza- CE, é um espaço que atua na proteção de mulheres. Qualquer mulher vítima de violência doméstica ou qualquer outro tipo de violência pode procurar a instituição e terá um atendimento humanizado e integrado.

Neste sentido,

A Casa da Mulher Brasileira (CMB) é um equipamento que atua com rede de proteção e atendimento humanizado às mulheres em situação de violência. Gerida pela Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos (SPS), a Casa oferece acolhimento e encaminhamento da denúncia de forma ágil e especializada (SPS, 2023, p.1).

Ainda,

O equipamento abriga Delegacia de Defesa da Mulher, Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Ministério Público e Defensoria Pública, além de Centros de Referência municipal e estadual que ofertam atendimento psicossocial. A mulher que chega à CMB passa por acolhimento, triagem e atendimento psicossocial para, em seguida, ser encaminhada aos órgãos ou serviços disponíveis. Além dos órgãos de atendimento, a Casa oferta cursos de capacitação profissional dentro da Promoção da Autonomia Econômica, alternativas de abrigo temporário e espaço infantil para as crianças que estejam acompanhando as mães. O atendimento acontece 24 horas, todos os dias da semana. (SPS, 2023, p.1).

A Casa da Mulher Brasileira em Fortaleza foi inaugurada no ano de 2018 e foi a terceira desse tipo no país. Desde que iniciou seu funcionamento até maio de 2021 o Núcleo de Enfrentamento à Violência Contra Mulher (Nudem) da Defensoria Pública do

Estado do Ceará, que funciona dentro do equipamento, já prestou atendimento a 25.970 mulheres em situação de violência doméstica. Em 2018 foram registrados pelo Nudem 4.210 atendimentos. Em 2019 foram calculados 8.225 procedimentos realizados pela equipe multidisciplinar, dentre eles, defensores públicos, psicólogos e assistentes sociais que prestaram atendimentos às vítimas (VIANNA, 2020).

Em 2020, devido a pandemia da COVID-19, o atendimento foi adaptado: partes de alguns serviços presenciais foram interrompidos, mas a delegacia continuou em atendimento todos os dias conforme o portal de notícias G1 (2020). Nessa nova realidade de isolamento social foram 8.193 atendimentos, já nos primeiros meses de 2021 de janeiro a maio, foram realizados pelo Nudem 5.342 atendimentos (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, 2021).

Dessa forma, o equipamento viabiliza agilidade nos atendimentos, ou seja, realizando o acolhimento durante os encaminhamentos dos casos e se suas respectivas denúncias, diante de um processo que ocorre em um único espaço. Destaca-se que todas as vítimas que procuram a Casa passam por uma triagem e pelo atendimento psicossocial, para que então possam ser encaminhadas a outros órgãos e serviços necessários

2.2 COMPREENDENDO À VIOLÊNCIA: Conceito e as formas de Violência Doméstica

Minayo (2006), ao contextualizar o conceito de violência, apresenta um problema complexo e multifatorial que afeta a sociedade de maneira geral e se molda de acordo com a cultura e o meio ambiente. A violência dessa forma é um fenômeno investigado há muito tempo por pesquisadores e estudiosos da área, ou seja, em uma de suas nuances à questão social ⁶ e a violência contra mulher é um tema pertinente e que causa preocupações em todas as esferas.

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06) define as seguintes formas de violência doméstica:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause danos emocional e

⁶ Segundo Iamamoto (1998, p.27) “A Questão Social é apreendida como um conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade”.

diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (BRASIL, 2006, p.2).

Diante disso,

A violência doméstica contra a mulher tem sido um problema cada vez mais em pauta nas discussões e preocupações da sociedade brasileira. Apesar de sabermos que tal violência não é um fenômeno exclusivamente contemporâneo, o que se percebe é que a visibilidade política e social desta problemática tem um caráter recente, dado que apenas nos últimos 50 anos é que tem se destacado a gravidade e seriedade das situações de violências sofridas pelas mulheres em suas relações de afeto (GUIMARÃES; PEDROZA, 2015, p.257).

A causa principal do fenômeno da violência está associada a questões culturais, patriarcais, desigualdade de gênero, entre outras. Além de alcançar mulheres, independente dos quesitos raça, etnia, idade, religião ou classe social, trata-se de um fato histórico. Em concordância com a Lei 11.340/2006 (conhecida popularmente como a lei Maria da Penha):

I - No âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - No âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual (BRASIL, 2006, p.1).

Neste sentido, a violência doméstica é uma categoria de violência que ocorre dentro de casa e envolve agressões físicas, psicológicas, sexuais, moral e patrimoniais. É uma problemática grave (GUIMARÃES; PEDROZA, 2015).

Machado (2000, p.4) traz uma abordagem reflexiva acerca da violência contra a mulher, a saber:

O conceito de gênero não implica deixar de lado o de patriarcado. Ele abre a possibilidade de novas indagações, muitas vezes não feitas porque o uso exclusivo de “patriarcado” parece conter já, de uma só vez, todo um conjunto de relações: como são e porque são. Trata-se de um sistema ou forma de dominação que, ao ser (re)conhecido já (tudo) explica: a desigualdade de gêneros. O conceito de gênero, por outro lado, não contém uma resposta sobre uma forma histórica. Sua força é a ênfase na produção de novas questões e na possibilidade de dar mais espaço para dar conta das transformações na contemporaneidade..

Neste sentido, Saffioti (2001) aborda que a violência de gênero se dá pela maneira que o homem foi priorizado ao longo da história. Já foi expressa, escrita e registrada que essa desigualdade entre homens e mulheres marca a cultura do patriarcado. Esta definição nos impulsiona a ter uma melhor compreensão sobre o que é violência de gênero e violência doméstica.

O gênero masculino foi visto, por sua fisionomia, como provedor da casa, da família, e capaz de opinar sobre a sociedade juridicamente. No entanto, a constituição do gênero feminino era vista como frágil. A mulher na sociedade foi definida pelo seu sexo biológico, com sua capacidade de procriar e período menstrual. Por essas características, o ser feminino foi considerado incapaz de pensar e tomar decisões sobre si, sobre o seu corpo e sua família (RINALDI, 2015).

Além disso, esta categoria de violência também pode estar atrelada a questões conceituais referentes à distinção entre: poder e coação; vontade consciente e impulso; determinismo e liberdade. Isso caracteriza a violência como um fenômeno multicausal, multidimensional, multifacetado e intransparente (PEQUENO, 2007).

Fonseca, Ribeiro e Leal (2012) apresentam as características dessas categorias de violência doméstica, sendo:

Violência física: qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da vítima.

Violência psicológica: qualquer conduta que cause danos emocionais e diminuição da autoestima da vítima.

Violência sexual: qualquer conduta que constranja a vítima a presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejada.

Violência patrimonial: qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos patrimoniais.

Violência moral: qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

As mulheres vítimas de violência doméstica quase sempre não conseguem identificá-la e, tampouco, denunciá-la. Tal questão envolve a complexidade dos casos, além da frequência com que ocorrem, estando associada a sentimentos como tristeza, desespero, traumas, medo, preocupação e sentimento de impotência, comprometendo a saúde física, psicológica e a segurança.

Diante disso, os impactos na saúde física e psicológica trazem como consequência para as vítimas danos em sua vida social, se tornando reprimidas e psicologicamente abaladas. Portanto, trata-se de um problema de Saúde Pública de grande magnitude no mundo. Sabe-se que a mulher é mais vulnerável a problemas de saúde e apresenta necessidades singulares, diferenciada dos demais grupos da sociedade (SILVA *et al.*, 2015).

2.2.1 Perfil socioeconômico das mulheres vítimas de violência doméstica

O perfil socioeconômico das mulheres vítimas de violência doméstica desempenha um papel importante na compreensão desse fenômeno e na formulação de estratégias de prevenção e intervenção adequadas. Embora seja importante ressaltar que a violência doméstica pode ocorrer em qualquer contexto socioeconômico, existem algumas tendências e padrões que podem ser observados (SWARTOUT *et al.*, 2016).

Segundo Fonseca, Ribeiro e Leal (2016), é relevante discutir os aspectos associados ao perfil socioeconômico das mulheres vítimas de violência doméstica:

Ocupação: Mulheres que estão desempregadas ou possuem empregos precários e instáveis podem enfrentar maior risco de violência doméstica. A falta de recursos financeiros e a falta de independência econômica podem tornar mais difícil para essas mulheres deixar um relacionamento abusivo.

Escolaridade: A falta de acesso à educação formal ou a baixa escolaridade também pode aumentar a vulnerabilidade das mulheres à violência doméstica. Mulheres com menor nível de educação podem enfrentar obstáculos adicionais para buscar apoio e recursos para sair de relacionamentos abusivos.

Renda: Estudos indicam que mulheres de baixa renda estão mais suscetíveis à violência doméstica. A dependência econômica em relação ao agressor pode dificultar a busca por ajuda e a saída do ciclo de violência.

Acesso a recursos e apoio: O acesso a recursos e apoio é um fator crítico para mulheres vítimas de violência doméstica. Mulheres com maior estabilidade socioeconômica podem ter mais recursos disponíveis, como acesso a serviços de apoio, abrigos, aconselhamento e assistência jurídica.

Status socioeconômico: Mulheres que pertencem a grupos socialmente marginalizados, como minorias étnicas, imigrantes, refugiadas, mulheres com deficiência ou mulheres LGBTQ+, podem enfrentar uma maior incidência de violência doméstica devido a múltiplas formas de discriminação e desigualdade.

É importante ressaltar que o perfil socioeconômico das mulheres vítimas de violência doméstica não determina sua propensão à violência, mas pode influenciar suas opções e oportunidades para lidar com a situação. Compreender esses aspectos é fundamental para o desenvolvimento de estratégias de prevenção e apoio que sejam sensíveis às necessidades específicas das mulheres em diferentes contextos socioeconômicos (MACHADO, 2000).

No entanto, é essencial considerar que cada caso é único, e a violência doméstica pode afetar mulheres de todos os níveis socioeconômicos, a atenção deve ser dada não apenas ao perfil socioeconômico, mas também a fatores culturais, estruturais e relacionais que contribuem para a perpetuação da violência doméstica. A seguir, será discorrido sobre os fatores de risco e as causas da violência contra a mulher.

2.2.2 Fatores de risco e as causas da violência contra a mulher

De acordo com a literatura, foram identificados os principais fatores de risco e as causas da violência contra a mulher, diante da desigualdade de gênero, histórico familiar, abuso de álcool e drogas. Pasinato (2015), apresenta de forma detalhada esses fatores e causas, sendo:

Desigualdade de gênero: Normas sociais que perpetuam a desigualdade de poder entre homens e mulheres são um importante fator de risco para a violência doméstica. A crença na superioridade masculina e na subordinação feminina cria um ambiente propício para a ocorrência de abusos;

Histórico de violência familiar: O histórico de violência na infância, seja direcionada à própria mulher ou testemunhada em relação aos pais ou cuidadores, aumenta significativamente o risco de ser vítima de violência doméstica na vida adulta;

Uso abusivo de álcool e drogas: O consumo abusivo de substâncias psicoativas, como álcool e drogas, está frequentemente associado a episódios de violência doméstica. O uso dessas substâncias pode diminuir o autocontrole e aumentar os comportamentos agressivos.

Compreender esses fatores de risco é fundamental para promover a conscientização, a prevenção e o combate à violência doméstica contra a mulher. Portanto, as Políticas Públicas e ações legais que visam abordar esses fatores de risco são essenciais para romper o ciclo de violência e garantir a segurança e o bem-estar das mulheres.

2.2.3 Políticas de Enfrentamento à Violência Doméstica Contra as Mulheres

A política de enfrentamento à violência doméstica contra as mulheres no Brasil é baseada em uma série de medidas e instrumentos legais e institucionais. Por isso, essas políticas que combatem a violência contra a mulher no Brasil funcionam por meio de uma série de medidas, iniciativas e estratégias que visam prevenir, atender e punir os casos de violência (BORGES, 2023).

Neste sentido, a principal legislação no Brasil, que, neste caso, possui normativas específicas para combater a violência contra a mulher, é a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que estabelece medidas de prevenção, assistência e proteção às mulheres em situação de violência. Essa lei define diversos tipos de violência, cria mecanismos de denúncia e punição dos agressores, além de estabelecer direitos e serviços de apoio às vítimas (BRASIL, 2006).

Porquanto,

Outrossim, na ADC 19 e na ADI 4424, o STF decidiu no sentido da constitucionalidade da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), sendo relevante nessas decisões que o STF reconhece a relevância dos direitos das mulheres e a negligência brasileira sobre o tema por anos, permitindo a criação de Políticas Públicas reparadoras. Tal lei surge depois de outra decisão no mesmo sentido da CIDH, que responsabilizou o Estado brasileiro, em 2001, no Caso “Maria Da Penha vs. Brasil” por omissão, negligência contra as mulheres e como na necessidade de criação de leis adequadas a combater a violência contra a mulher (MOTA, 2022, p.29).

Ressalta-se, como resultado dessa problemática agravante, o crescimento expressivo e preocupante do feminicídio (incluído no rol de crimes hediondos no Brasil),

exigindo que essas Políticas atuem consistentemente no combate, prevenção e intervenção dos casos. Sobre isso, Mota (2022, p.30) acrescenta:

Outra lei que resulta diretamente da postura da CIDH sobre o Brasil é a Lei do Femicídio (Lei 13.104/2015) que considera o assassinato que envolve violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição da mulher como circunstância qualificadora do crime de homicídio no Código Penal (CP) e inclui no rol dos crimes hediondos na Lei 8.072/1990.

Diante da Rede de Atendimento e proteção às mulheres em situação de violência, existem diversos órgãos e serviços especializados, como os Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CRAMs), as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, os Núcleos de Defensorias Públicas Especializados e outros serviços de acolhimento, assistência jurídica, psicológica e social (CAMPOS, 2007).

Dentre as principais iniciativas, destacam-se:

Lei Maria da Penha: A Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, é um marco na proteção e no enfrentamento à violência doméstica no Brasil. Ela estabelece medidas de prevenção, assistência e proteção às mulheres em situação de violência, além de criar mecanismos para a punição dos agressores (BRASIL, 2006).

Medidas Protetivas: As mulheres vítimas de violência podem recorrer a medidas protetivas, como a suspensão da posse ou restrição do porte de armas do agressor, o afastamento do lar, a proibição de aproximação da vítima, entre outras. Essas medidas visam garantir a segurança das mulheres e evitar novas agressões (GUIMARÃES; PEDROZA, 2015).

Criação da rede de atendimento: O Brasil desenvolveu uma rede de atendimento e acolhimento às mulheres em situação de violência, que inclui serviços como os Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CRAMs), as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) e as Casas Abrigo, entre outros. Esses serviços oferecem apoio psicológico, jurídico e social, além de abrigamento temporário para as mulheres e seus filhos (CAMPOS, 2007).

Criação da Patrulha Maria da Penha: a Patrulha Maria da Penha é uma iniciativa que visa acompanhar e monitorar o cumprimento das medidas protetivas concedidas às mulheres em situação de violência. Ela consiste em equipes especializadas que realizam visitas periódicas às vítimas, garantindo a efetividade das medidas de proteção (VALASCO; CAESAR, 2021).

Capacitação e Sensibilização: Profissionais que atuam na área da saúde, segurança, assistência social e justiça recebem capacitação específica para identificar, atender e orientar mulheres em situação de violência. Além disso, são realizadas campanhas de conscientização e sensibilização para combater o estigma, promover a igualdade de gênero e estimular a denúncia (BATISTA; GONÇALVES, 2011).

Campanhas de conscientização: O governo brasileiro promove campanhas de conscientização sobre a violência doméstica, visando sensibilizar a sociedade para o problema e combater estereótipos de gênero. Campanhas como "16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres" e "Agosto Lilás" têm como objetivo mobilizar a população e disseminar informações sobre direitos, formas de prevenção e canais de denúncia (VALASCO; CAESAR, 2021).

Acesso à Justiça: Busca-se garantir o acesso à justiça para as mulheres vítimas de violência, por meio do apoio jurídico gratuito, da agilidade nos processos e do fortalecimento dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Além disso, são promovidas ações para sensibilizar os operadores do direito sobre a importância de tratar os casos de violência com atenção e seriedade (GUIMARÃES; PEDROZA, 2015).

Programa Mulher, viver sem Violência: Lançado em 2013, o programa busca integrar e ampliar as ações de enfrentamento à violência contra as mulheres. Ele promove ações como a construção de mais Casas Abrigo, a ampliação do acesso aos serviços de saúde, a capacitação de profissionais e a implementação de medidas de prevenção (VALASCO; CAESAR, 2021).

Prevenção: São desenvolvidas ações de prevenção da violência contra a mulher, que incluem campanhas educativas nas escolas, espaços comunitários e mídias, visando desconstruir estereótipos de gênero, promover a igualdade e o respeito, e estimular a denúncia de casos de violência (GUIMARÃES; PEDROZA, 2015).

Portanto, a Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/2006), juntamente com as demais legislações e políticas públicas, compõem as principais ações e iniciativas da política de enfrentamento à violência doméstica contra as mulheres no Brasil. É importante destacar que, apesar dos avanços, ainda existem desafios a serem enfrentados, como a subnotificação, a impunidade dos agressores e a garantia de recursos adequados para a implementação efetiva das políticas públicas.

2.3 A importância das Políticas Públicas na garantia de direitos, na promoção da conscientização, na prevenção e no combate à violência doméstica

Ao abordar as discussões que permeiam a violência doméstica contra a mulher, é essencial trazer a importância das implementações das Políticas Públicas neste processo que visa à garantia de direitos, diante da viabilização no acesso das redes protetivas e, sobretudo, a efetivação das leis que defendem os direitos da mulher. Por isso, a promoção da conscientização precisa se fazer presente, em prol da prevenção e do combate a essa problemática e às demais violações de direitos (MOTA, 2022).

Diante disso, as Políticas Públicas desempenham um papel crucial neste processo, pois a violência doméstica é uma questão grave que afeta milhões de mulheres em todo o mundo, e as políticas públicas são fundamentais para amparar as questões que integram esse problema, de maneira abrangente e eficaz (GARCIA, 2018).

Em resumo, foi apresentado no decorrer deste trabalho, as premissas que integram a questão histórica da violência e o movimento de luta das mulheres, pois as políticas públicas surgem para amparar as pessoas que estão em situação de vulnerabilidade social, em diferentes contextos, mas principalmente, as que se encontram em situação de risco. Como resultado desse processo, em que são vistas como o objeto de dominação dos homens, as mulheres buscam pelo fim desse patriarcado, da opressão, exploração e entre outras.

Desse modo, o feminismo pode ser definido como a tomada de consciência das mulheres como coletivo humano, da opressão, dominação e exploração de que foram e são objeto por parte do coletivo de homens no seio do patriarcado sob suas diferentes fases históricas, que as move em busca da liberdade de seu sexo e de todas as transformações da sociedade que sejam necessárias para este fim. Partindo desse princípio, o feminismo se articula como filosofia política e, ao mesmo tempo, como movimento social (GARCIA, 2018, p. 10).

Logo, o feminismo é o resultado dessa luta constante das mulheres, que vem conduzindo um movimento que busca pela igualdade econômica, social e política entre os sexos, quebrando as questões do patriarcado, que transcende a violência e as desigualdades de gênero.

A seguir, serão apresentadas as principais razões pelas quais as políticas públicas são importantes nesse contexto de luta e, principalmente, no fortalecimento do movimento feminista no Brasil, pois se trata de uma ação pela efetivação dos direitos, igualdade de gênero, proteção e entre outras medidas.

Garantia de direitos: as políticas públicas podem estabelecer leis e regulamentos que protegem os direitos das vítimas de violência doméstica. Elas podem assegurar que as vítimas tenham acesso à justiça, à proteção e aos serviços necessários para se recuperarem e reconstruírem suas vidas (MOTA, 2022).

Conscientização: as políticas públicas podem desempenhar um papel fundamental na conscientização sobre a violência doméstica. Elas podem promover campanhas educativas, programas de sensibilização e treinamentos para profissionais de diversas áreas, como educação, saúde, segurança e assistência social. Isso ajuda a criar uma cultura de repúdio à violência doméstica e a promover a igualdade de gênero (GARCIA, 2018).

Prevenção: as políticas públicas podem focar na prevenção da violência doméstica por meio de medidas como a educação em igualdade de gênero, o apoio a programas de intervenção precoce, o fortalecimento das redes de apoio comunitário e a promoção da igualdade de oportunidades para todas as pessoas. Ao investir em prevenção, é possível reduzir a incidência de casos de violência doméstica (OPAS, 2023).

Combate à violência: As políticas públicas podem estabelecer sistemas eficazes de proteção e suporte às vítimas de violência doméstica. Isso pode incluir a criação de abrigos seguros, a disponibilização de linhas diretas de emergência, a capacitação de profissionais para lidar com casos de violência doméstica e a implementação de medidas de segurança para proteger as vítimas (BORGES, 2023).

Cooperação e coordenação: As políticas públicas podem facilitar a cooperação entre diferentes setores e atores sociais envolvidos na prevenção e combate à violência doméstica, como governos, organizações da sociedade civil, instituições de ensino e organizações de saúde. A coordenação efetiva entre essas partes interessadas pode levar a abordagens integradas e mais eficazes para enfrentar esse problema complexo (OPAS, 2022).

Portanto, conforme apresentado e discutido neste tópico, as políticas públicas são fundamentais para garantir direitos, promover a conscientização, prevenir e combater a violência doméstica. É necessário um esforço conjunto e contínuo de governos, organizações da sociedade civil e comunidades para criar um ambiente seguro e igualitário para todos.

3 METODOLOGIA

A metodologia utilizada para o desenvolvimento deste artigo foi a pesquisa documental e bibliográfica, envolvendo a coleta, análise e interpretação de informações presentes em documentos e fontes bibliográficas relevantes para o tema de estudo.

Diante de uma abordagem exploratória e descritiva, buscamos proporcionar uma visão geral do cotidiano dessas mulheres vítimas de violência atendidas pela casa da mulher brasileira na cidade de Fortaleza no estado do Ceará no setor de acolhimento, alcançando com êxito os objetivos geral e específicos.

Neste sentido, a forma prioritária de materiais de bibliotecas, bases de dados online e repositórios digitais, através da análise e coleta de dados das fontes e obras como: livros, revistas, cartilhas, jornais, além de um breve estudo de leis e sites voltados para pesquisas acadêmicas.

A seguir, são apresentados os passos básicos que conduziram o desenvolvimento deste trabalho, com base na pesquisa documental e bibliográfica, de acordo com critérios dos estudos de Pereira (2018) e Celard (2012).

Organização e análise dos dados - Foram classificados e organizados os documentos e as fontes bibliográficas de acordo com os seguintes tópicos: Contextualização breve dos casos de violência doméstica atendidos na Casa da Mulher Brasileira (CMB); Conceito e as formas Violência Doméstica; Perfil socioeconômico das mulheres vítimas de violência doméstica; Fatores de risco e as causas da violência contra a mulher; Políticas de Enfrentamento à Violência Doméstica Contra as Mulheres; A importância das Políticas Públicas na garantia de direitos, promoção da conscientização, prevenção e o combate à violência doméstica.

Portanto, os temas relacionados estão em consonância com o problema de pesquisa e foram definidos por uma leitura e análise aprofundadas do conteúdo dos documentos, identificando as principais ideias, argumentos, evidências e perspectivas apresentadas.

Interpretação dos resultados - Com base nessa análise dos documentos e das fontes bibliográficas, se desenvolveu uma interpretação dos resultados, identificando os padrões, contradições, lacunas no conhecimento e nas relações com outros estudos ou teorias existentes.

Apresenta-se no próximo tópico, os resultados e discussão da presente pesquisas.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Constata-se, conforme os resultados da pesquisa documental e bibliográfica, que a Casa da Mulher Brasileira (CMB) é um exemplo de acolhimento às mulheres vítimas de violência doméstica ou que se encontram em situação de violência, pois esse atendimento humanizado é integrado às demais políticas de enfrentamento a esse problema.

Dessa forma, é facilitado o acesso aos serviços especializados para garantir essas condições de enfrentamento à violência, dando ênfase para o empoderamento da mulher e sua autonomia econômica. Neste sentido, as políticas públicas implementadas neste espaço contemplam um dos eixos do programa *Mulher; viver sem Violência*, ou seja, é um passo determinante do Estado para o reconhecimento do direito de as mulheres viverem sem violência (CASA DA MULHER BRASILEIRA, 2023).

Ao adentrar nas discussões das análises apresentadas neste tópico, foi possível identificar que no município de Fortaleza- CE, neste ano de 2023, houve um aumento expressivo dos registros de violência doméstica contra as mulheres, em 27, 2%, considerado um dos maiores índices dos últimos 6 anos, o que gera uma preocupação em torno do combate a essa problemática (BORGES, 2023).

Entendemos que esse crescimento expressivo, se deve ao período pandêmico (COVID-19), pois influenciou diretamente no aumento dos índices de violência doméstica em todo o Brasil, dando destaque para o estado de São Paulo, nesse crescimento. Já no Ceará, também foi possível identificar uma maior incidência de violência contra a mulher se comparados os anos de 2019 e 2020. Apesar de 2021 apresentar uma redução, estudos apontam que ainda não foi possível voltar aos números anteriores à crise sanitária (JORNAL O ESTADO, 2023).

Dentre os equipamentos estaduais de combate e prevenção da violência no estado, há uma disponibilização de serviços especializados, integrados e humanizados, que buscam atender as mulheres que vivem em alguma situação das diversas categorias de violência. A (CMB) é referência no Estado do Ceará pois é um dos equipamentos que compõem a rede de proteção e atendimento a vítimas de violência doméstica,acolhendo e encaminhando a denúncia aos órgãos competentes, a casa conta com Delegacia de Defesa da Mulher; o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; o Núcleo Estadual de Gênero Pró-Mulher (Nuprom) do Ministério Público do Ceará (MPCE); o Núcleo de Enfrentamento à Violência contra a Mulher (Nudem) da Defensoria Pública do Estado; o Centro de Referência da Mulher Francisca Clotilde, do município de Fortaleza, e

o Centro Estadual de Referência e Apoio à Mulher (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 2023, Online).

Diante da contextualização da presente temática, é necessário se aprofundar nessa discussão a fim de combater e conscientizar a sociedade acerca da problemática. Uma pesquisa revela que 86% das mulheres perceberam o aumento da violência contra mulher durante o último ano, ou seja, 2020 essa pesquisa é realizada a cada 2 anos desde 2015 e, na edição de 2021, mostra um crescimento de 4% na compreensão das mulheres sobre violência, comparado a edições anteriores (SPM, 2021).

Esse resultado comprova o quanto a violência contra a mulher é a violação considerada mais grave dos direitos humanos (a nível mundial), em que são negados os principais direitos, tidos como fundamentais para viver livres de violência e desfrutar de igualdade de direitos em todas as esferas da vida.

Em um relato na pesquisa realizada pelo IPEA em 2014 (Tolerância Social à Violência Contra as Mulheres), 63% dos entrevistados concordam, total ou parcialmente, que os “casos de violência dentro de casa devem ser discutidos somente entre os membros da família” e 89% concordam que “a roupa suja deve ser lavada em casa”, enquanto 82% consideram que “em briga de marido e mulher não se mete a colher” (ONU MULHERES, 2014).

Os resultados desta pesquisa comprovam a tolerância social frente à problemática, mas principalmente, o quanto é importante lembrar que a violência contra a mulher é complexa e multifacetada, pois requer uma abordagem abrangente, envolvendo políticas públicas, educação, mudança cultural e o engajamento de toda a sociedade para prevenção, combate e erradicação dessa violência.

Diante do exposto, permitir à mulher, vítima da violência, ter o acesso a essa rede de assistência e apoio será fundamental para resgatar a sua autonomia, independência financeira e emocional, pois uma das consequências da violência na vida da vítima são, justamente, os agravos físicos e psíquicos, os quais, irão requerer intervenções consistentes.

Portanto, para assegurar essas medidas e intervenções, autuados, principalmente, pela lei Maria da penha, disponibiliza-se, a partir da ementa que altera o art.22 da Maria da Penha, o acompanhamento psicoeducativo e psicossocial (lei 13.984 de 03 de abril de 2020), estabelecendo como medidas protetivas de urgência frequência do agressor a centro de educação e de reabilitação e acompanhamento psicossocial para a vítima (CÂMERA DOS DEPUTADOS, 2020).

Contudo, ainda falta uma atuação sistemática estatal, conforme exigido, diante das legislações que atuam no combate à violência contra a mulher, sendo necessária a implementação de medidas de monitoramento e fiscalização sérias, além da efetivação de políticas públicas, garantindo sua eficácia e eficiência a médio e longo prazo (MOTA, 2022).

Vale ressaltar que a prevenção é importante tanto quanto o combate, pois é neste cenário que o papel das políticas públicas entra em ação, para garantir os direitos, promover a conscientização da sociedade e das mulheres vítimas de violência, pois quase sempre, elas não identificam a violência. É fundamental romper com essa cultura de “normalização da violência” e, assim, garantir acesso aos mecanismos de denúncias.

Deste modo, é necessária a implementação de medidas e ações judiciais para prevenir e combater a violência doméstica, objetivando a promoção através do desenvolvimento de habilidades sociais, a fim de fortalecer e validar essas políticas públicas, efetivando a justiça e os direitos das mulheres. Por isso, é importante dar ênfase para os movimentos que buscam pela garantia de direitos e do acesso às variadas políticas, pois a situação vem se transformando na contemporaneidade diante de um novo cenário (SAFFIOTI, 2004).

Além da violência contra a mulher, é importante combater a falta de reconhecimento, sendo necessário um esforço coletivo para desafiar os estereótipos de gênero, promover a conscientização, fortalecer as leis e políticas de proteção às mulheres e garantir a responsabilização dos agressores. Isso requer ações dos governos, instituições, organizações da sociedade civil e de toda a sociedade para promover a igualdade de gênero e uma cultura de respeito e dignidade para todas as mulheres.

Portanto, a Casa da Mulher Brasileira (CMB) integra no mesmo espaço serviços especializados para os mais diversos tipos de violência contra as mulheres, disponibilizando o acolhimento e triagem; apoio psicossocial; delegacia; Juizado; Ministério Público, Defensoria Pública; promoção de autonomia econômica; cuidado das crianças – brinquedoteca; alojamento de passagem e central de transportes, com o intuito de viabilizar esse acesso e assim, efetivar essas políticas.

5 CONCLUSÃO

A partir das análises obtidas neste estudo, os casos de violência doméstica contra as mulheres atendidas pela “Casa da Mulher Brasileira” na Cidade de Fortaleza/CE identificam uma demanda expansiva, pois o estado apresenta um índice elevado de casos de violência doméstica contra a mulher. Ou seja, esses atendimentos são urgentemente acolhidos e encaminhados para as redes assistenciais que viabilizam a garantia de direitos, respondendo dessa forma, os objetivos da pesquisa.

Neste sentido, a violência contra a mulher é caracterizada de diversas formas de agressões como: físicas, psicológicas, sexuais, violência doméstica, quando o agressor é o cônjuge e pratica desde o abuso até feminicídio. Além de acarretar danos emocionais, psicológicos e sociais na vida da vítima, essas práticas abusivas integram a violação dos direitos humanos, e as consequências são multidimensionais, ou seja, afetam a vida em sua totalidade.

Diante da contextualização que integra essas diversas formas de violência contra a mulher é possível identificar no processo histórico as questões relacionadas ao patriarcado e, sobretudo, a tentativa de invalidação do gênero feminino. Os casos de violência acontecem de forma sistemática no Brasil e no mundo, recorrentemente contra a mulher que é agredida, abusada e violada. Essas causas de violência, também, estão atreladas a fatores histórico-culturais, perante a disparidade de um relacionamento abusivo, no qual o homem se considera o “dono” da mulher.

No Brasil, o índice de feminicídio cresce constantemente, principalmente, na pandemia da COVID-19, com isolamento social, as vítimas passaram mais tempo com seus abusadores, corroborando para o aumento desse índice, pois dificultou as denúncias; o perfil das vítimas são mulheres negras, com índice baixo de escolaridade, meninas de 14 a 17 anos, mulheres que dependem unicamente da renda do cônjuge, ou seja, estão em situação de vulnerabilidade.

E para assegurar que os atuados pela lei Maria da Penha passem por acompanhamento psicoeducativo e psicossocial foi criada a lei 13.984 de 03 de abril de 2020, que institui novas medidas contra a violência doméstica contra mulheres. Caso o agressor não frequente o centro de educação e reabilitação, incorrerá em novo crime e deverá ser obrigatório o acompanhamento psicossocial.

A Lei nº 11.340 (Lei Maria da Penha), em vigor desde 2006, é um dos principais resultados desse movimento de luta e as diretrizes da legislação foram essenciais para embasar a defesa dos direitos das mulheres. Por uma análise aprofundada do espaço investigado, a “Casa da Mulher Brasileira”, em prol da compreensão dos projetos e das

práticas, intervêm nos casos de violência, acolhendo e encaminhando a vítima, para que esta receba em um único lugar o acolhimento, proteção e orientação.

Neste caso, o atendimento neste espaço é humanizado e disponibiliza serviços assistenciais especializados para as diversas categorias de violência, buscando viabilizar os direitos da mulher, combatendo e prevenindo os casos de violência, mediante: acolhimento e triagem; apoio psicossocial; Juizado; Ministério Público, Defensoria Pública; delegacia; promoção de autonomia econômica; cuidado das crianças – brinquedoteca; central de transportes; e alojamento de passagem.

Portanto, o intuito do espaço é prestar assistência e combater atos de violência, mediante ações que promovam a adoção de medidas protetivas às vítimas, o fortalecimento da autonomia, viabilização de direitos, políticas públicas através da organização de apoio às mulheres vítimas de violência em Fortaleza/CE. O foco principal está na defesa dos direitos e na fomentação de uma rede de apoio-socioassistencial, que preze por programas de combate, prevenção e promoção dos direitos humanos.

Ressalta-se, que o serviço social é fundamental para o processo, diante do desenvolvimento de ações e aplicações de estratégias, com orientações acerca da violência, dos canais de denúncias, da importância do sistema de justiça, viabilizando esse acesso aos direitos, que por diversas vezes, são negados às vítimas.

Ainda, o assistente social atua em parceria com o Sistema único de Assistência Social (SUAS) e as demais políticas, possibilitando os encaminhamentos para os órgãos específicos, fomentando o avanço das políticas específicas para a proteção, acolhimento, prevenção e intervenção das vítimas de violência doméstica.

REFERÊNCIAS

BATISTA, K.B.C; GONÇALVES, O.S.J. Formação dos Profissionais de Saúde para o SUS: significado e cuidado. **Revista científica Saúde Soc.** São Paulo, v.20, n.4, p.884-899, 2011.

BORGES, Messias. Violência doméstica: primeiros meses de 2023 têm o maior número de registros no Ceará em 6 anos. **Artigo Publicado no diário do nordeste.** 2023. Disponível em: <<https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/>> Acesso em: 03 de junho de 2023.

BRASIL. **Lei nº. 11.340**, de 7 de agosto de 2006, (Lei Maria da Penha). Brasília, 2006.

CASA DA MULHER BRASILEIRA. **Espaço integrado e humanizado de atendimento às mulheres em situação de violência.** 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/casadamulherbrasileira>. Acesso em: 17 jun. 2023.

CÂMERA DOS DEPUTADOS. **Lei nº 13.984, de 3 de abril de 2020.** Seção 1 - Edição Extra - B - 3/4/2020. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/>> Acesso em: 5 de jun. de 2023.

CAMPOS, Carlos Eduardo Aguilera. As origens da rede de serviços de atenção básica no Brasil: o Sistema Distrital de Administração Sanitária. **História, Ciências, Saúde – Manguinhos**, Rio de Janeiro, v.14, n.3, p.877-906, jul.-set. 2007.

CELLARD, A. A análise documental. In J. Poupart. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos** (pp. 295-316). Vozes, 2012.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. **NUDEM - Núcleo Especial De Direito Da Mulher E De Vítimas De Violência.** 2021. Disponível em: <Defensoria Pública do Rio de Janeiro (rj.def.br)>. Acesso em: 20 de abril de 2023.

FONSECA, D. H., RIBEIRO, C. G., & LEAL, N. S. B. Violência doméstica contra a mulher: realidades e representações sociais. **Psicologia & Sociedade**, 2012, 24(2), 307-314.

GARCIA, Carla Cristina. **Breve História do feminismo.** Edição: 3. Editora: Claridade, 2018.p.92.

GUIMARÃES, M. C.; PEDROZA, R. L. S. **Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas.** *Psicologia & Sociedade*, v. 27, n. 2, p. 256-266, 2015.

IAMAMOTO, M. V. A questão social no capitalismo. **Revista Temporalis – Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social.** Ano 2. Nº 3 (jan/jul.2001). Brasília: ABEPSS, Graflina, 2001.

JORNAL O ESTADO. **Em 2022, mais de 2 mil foram presos por violência doméstica no Ceará.** 2023. Disponível em: <<https://oestadoce.com.br/ultimas/em-2022-mais>>. Acesso em: 04 de jun. de 2023.

MACHADO, L. Z. Perspectivas em confronto: relações de gênero ou patriarcado contemporâneo? **Série Antropologia**, 2000, 284, 2-19.

MINAYO, M. C. S. **Social Violence from a Public Health Perspective.** Cad. Saúde Público de Janeiro, 10 (supplement 1): 07-18, 1994.

MINAYO, M. C. S.. **Violência e Saúde.** Maria Cecília de Souza

MINAYO, M. C. S.. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2006.

MOTA, M.C.M. A importância da implementação de políticas públicas no combate a violência doméstica contra a mulher na região de Brasília. **Revista de Criminologias e Políticas Criminais** | e-ISSN: 2526-0065 | Encontro Virtual | v. 8 | n. 1 | p. 20 – 45 | Jan/jul. 2022.

ONU MULHERES BR. **PEA lança pesquisa sobre Tolerância Social à Violência contra as Mulheres.** 2014. Disponível em: <<http://www.onumulheres.org.br/noticias/2>> Acesso em: 04 de maio de 2023.

OPAS. Organização Pan Americana de Saúde. **Violência contra as mulheres.** 2022. Disponível em: <[_paho.org](http://paho.org)>. Acesso em: 02 de jun. de 2023.

PEQUENO, M. J. P. **Direitos Humanos e Violência.** 2007. Disponível em: em <http://www.colegiointegral.com.br/EM/AULAS/2ano/SOC-violencia.ppt> Acesso em: 25 de abril de 2023.

PEREIRA, A. P. M. Constituição de um currículo multirreferencial: caminhos possíveis [Dissertação de mestrado, Universidade do Vale do Rio Sinos]. **Repositório Digital da Biblioteca da Unisinos,** 2018. Disponível em: <<http://www.repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/7658>> Acesso em: 19 de abril de 2023.

RINALDI, A. de A. **Sexualização do crime no Brasil.** Editora Ltda. 1º edição. Rio de Janeiro: Mauad X: FAPERJ, 2015.

SAFFIOTI, H. I. B. **Gênero, patriarcado, violência.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SILVA, S. A. et al., Análise Da Violência Doméstica Na Saúde Das Mulheres. **Journal of Human Growth and Development** 2015; 25(2): 182-186 Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.7322/jhgd.103009> >Acesso em: 02 de jun. de 2023.

SPM. **Violência contra a mulher aumentou no último ano, revela pesquisa do DataSenado.**2021. Disponível em: <<http://www.mulheres.ba.gov.br/2021>> Acesso em: 03 de maio de 2023.

SPS. **Secretaria da Proteção Social.** Casa da Mulher Brasileira.2023. Disponível em: <<https://www.sps.ce.gov.br/>>. Acesso em: 23 de mar. de 2023.

SWARTOUT, K. M., SWARTOUT, A. G., BRENNAN, I., & MUJTABA, A. Explorando a interseccionalidade do abuso econômico e da raça. **Revista de Violência Interpessoal**, 31(10), 2016, 1796-1819.

VALASCO, C.; CAESAR, G.. Quatro iniciativas para o combate à violência contra a mulher; veja como elas funcionam. **Artigo publicado no G1.** 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2021/08/07/>> Acesso em: 02 de jun. de 2023.

VANNA, T. M. Casa da Mulher Brasileira segue sem previsão de novas unidades no Ceará. **Matéria do Jornal G1 Ceará, 2020.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2020/02/21/c>>. Acesso em: 26 de mar. de 2023.